



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 73/2018 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito declara **CANCELADO** o Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTATIVO COM TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ENVOLVENDO FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

A motivação do cancelamento está fundamentada no ofício da secretaria solicitante que está anexo ao processo, e nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ibema, 14 de dezembro de 2018

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 72/2018 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

Proponentes Vencedoras	Itens
CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	3, 6, 7, 8.
J. J. ALBERTI & CIA LTDA	1, 2.
SANDRI & CIA LTDA	5.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 14/12/2018


ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: NETSERVER INFORMÁTICA E INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.335.264/0001-08, com sede a Rua Caçador, 611, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR CONFIGURAÇÃO DE STORAGE NAS, IMPLANTAÇÃO DE FIREWALL, SERVIÇO DE DNS, IMPLANTAÇÃO DE PROXY E DOMÍNIO DE REDE, PARA TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IBEMA, INCLUINDO PROFISSIONAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA.

PRAZO – até 90 dias

VALOR - O valor é de **R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais).**

DISPENSA: 34/2018

DATA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 2018



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **70/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

PARAGRAFO SEXTO - O Município reserva o direito de exigir a qualquer momento, inclusive como requisito para pagamento a Cadeia Fiscal Sucessória dos bens objeto deste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

PARAGRAFO OITAVO - A contratada deves providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mentidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

1 - A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de máquinas municipal.



2 - O ônus relativo a coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, 2803, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 01.795.704/0001-60.

Item	Produto	Tipo	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	Pneu 205/65 aro 16	unid	8	WESTLACKE	310,00	2.480,00
13	Pneu 225/75 R 16 C	unid	8	SUNFULL	520,00	4.160,00

TOTAL R\$ 6.640,00 (Seis mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão



de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (005) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115



- 3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
- 3.3.90.30.00 (447) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
- 3.3.90.30.00 (448) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (222) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (223) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (224) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371
- 3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

- 3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

- 3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.30.00 (486) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3724



- 3.3.90.30.00 (487) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
- 3.3.90.30.00 (488) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936
- 3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940
- 3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 370006

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (498) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766
- 3.3.90.30.00 (499) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

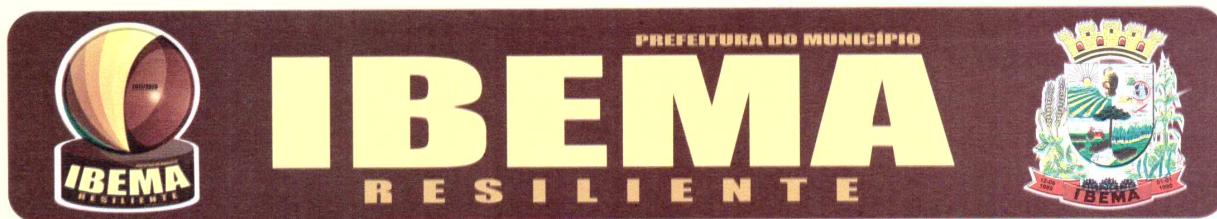
- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o



comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a



atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.



PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Miotto.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

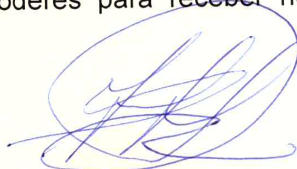
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é

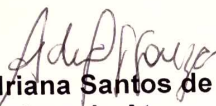


obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04


JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
José Carlos Dezen
CPF: 497.024.750-15


Rodrigo Miotto
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



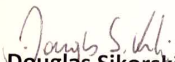
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA EXERCÍCIO 2019
LEIS MUNICIPAIS Nº 112/2014 E Nº 271/2017

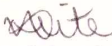
Class.	Nome	Nasc.	Admissão	Tempo de Serv. (anos)	Pontuação Tempo de Serv.	Pontuação Graduação	Pontuação Final
1º	VOLMAR LONGO	14/05/1963	01/03/1991	27,80	13,90	3	16,90
2º	MARLI Apª MANDRICK	08/09/1960	17/10/1994	24,17	12,08	3	15,08
3º	EDIANE Apª GOEDERT TOBALDINI	07/04/1978	15/10/2001	17,17	8,58	3	11,58
4º	CLEONICE DO BELEM PIMENTEL	02/02/1972	21/02/2002	16,81	8,41	3	11,41
5º	ROSELI Apª DE SOUZA	06/06/1977	31/10/2002	16,12	8,06	3	11,06
6º	DIRLENE FOGAÇA	15/04/1981	31/10/2002	16,12	8,06	3	11,06
7º	TEREZINHA CATARINA PILON	22/12/1965	09/02/2004	14,85	7,42	3	10,42
8º	CONCEIÇÃO Apª DE MAGALHÃES	11/04/1967	01/07/2004	14,45	7,23	3	10,23
9º	MARLENE QUEIROZ PINHEIRO	18/01/1971	01/07/2004	14,45	7,23	3	10,23
10º	MARIZETE C. TREVISÓ SCHEIFER	14/05/1980	01/07/2004	14,45	7,23	3	10,23
11º	INÊS TABORDA DE OLIVEIRA	23/07/1973	02/02/2005	13,86	6,93	3	9,93
12º	EDINA DA SILVA CORDEIRO	16/09/1982	02/02/2005	13,86	6,93	3	9,93
13º	MARILDA DE FÁTIMA PINHEIRO	30/09/1964	01/08/2006	12,37	6,18	3	9,18
14º	ELAINE LEMES DA ROSA	04/08/1976	26/01/2007	11,88	5,94	3	8,94
15º	VANIA CHOIKOSKI RABEL	08/08/1981	02/03/2007	11,79	5,89	3	8,89
16º	MARTA REGINA DOS SANTOS ZENI	11/02/1974	25/01/2008	10,88	5,44	3	8,44
17º	NEURA SALETE TESSARI	13/10/1976	01/02/2007	11,87	5,93	2	7,93
18º	JOSIANE PORTOLAN	08/11/1972	20/08/2009	9,32	4,66	3	7,66
19º	NERLEI MÜLLER	01/04/1976	20/08/2009	9,32	4,66	3	7,66
20º	NEUSA CARESIA	15/01/1978	20/08/2009	9,32	4,66	3	7,66
21º	VIVIANE NUNES DA SILVA	04/06/1981	20/08/2009	9,32	4,66	3	7,66
22º	ROSANE D Apª DE MATOS	10/03/1984	20/08/2009	9,32	4,66	3	7,66
23º	ALINNE DE FÁTIMA THOME	28/10/1986	21/08/2009	9,31	4,66	3	7,66
24º	DAYANE DANTAS	11/07/1980	16/09/2009	9,24	4,62	3	7,62
25º	PAULINA AMARAL MALAVSKI	30/06/1952	01/06/2010	8,53	4,27	3	7,27
26º	VALDINÉIA DA SILVA RODRIGUES	30/01/1980	21/02/2011	7,81	3,90	3	6,90
27º	FRANCIELI SAMPAIO PEREIRA	09/05/1983	09/03/2007	11,77	5,88	1	6,88
28º	MARISA NARDI PILOTI	10/02/1972	15/03/2011	7,75	3,87	3	6,87
29º	ANTONIA JANETE A. LIMA	13/06/1974	15/03/2011	7,75	3,87	3	6,87
30º	SUELI Apª RIBEIRO	28/07/1980	20/09/2011	7,23	3,62	3	6,62
31º	VILMA PIANA GOEDERT	03/11/1988	09/02/2012	6,84	3,42	3	6,42
32º	SILMARA Q. DE MATOS VIGO	03/12/1979	15/03/2011	7,75	3,87	2	5,87
33º	CREUDAIR PIMENTEL	01/01/1978	20/08/2009	9,32	4,66	1	5,66
34º	EVANILDA CARDOSO DE OLIVEIRA	22/02/1966	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
35º	JAQUELINE ALBERTON	13/06/1968	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
36º	MARGARETE VIGO ARROSI	02/04/1974	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
37º	ADRIANA PADILHA	01/03/1981	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
38º	IVONE CHAPRASKI DIAS	05/01/1983	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
39º	FRACIELLI ROSA DARIVA PASA	10/04/1983	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20



40º	GRACIELI NEVES VIEIRA	02/06/1985	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
41º	MARCIELLI FUNEZ	19/03/1986	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
42º	ELIZETE SINHURI SCHEREINER	19/01/1987	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
43º	PRISCILA DAIANE SIMIONI	24/06/1987	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
44º	LEILA MAGALI KRIESEL ALTENHOFEN	14/05/1980	01/03/2016	2,78	1,39	3	4,39
45º	VALDICERA MARCIA R. KENAUTH	13/02/1972	21/07/2014	4,39	2,20	2	4,20
46º	ROZINHA Apª L. NERI DOS PASSOS	03/11/1974	21/07/2014	4,39	2,20	2	4,20
47º	NELCI MARTINS	07/02/1970	22/07/2014	4,39	2,20	1	3,20
48º	ELAINE KIRACTZ	16/03/1978	21/07/2014	4,39	2,20	1	3,20
49º	SUZAMAR SOUZA FERREIRA	13/03/1986	05/02/2015	3,85	1,92	1	2,92
50º	EDIMARA GONÇALVES	26/09/1994	14/03/2016	2,75	1,37	1	2,37

Ibema, 14 de dezembro de 2018


Douglas Sikorski
Recursos Humanos


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretária de Educação



Edital de convocação

A Secretaria de Educação do Município de Ibema vem através deste, convocar, os professores da Rede Municipal de Ensino a comparecer no centro cultural dia 20 de dezembro de 2018, as 8:00 para distribuição de turmas para o exercício 2019.


Neiva Leite

Secretaria de Educação Cultura e Esportes



ASSEMI

(ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBEMA-PR)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA.

A presidenta da Associação dos Servidores Municipais de Ibema- ASSEMI- no uso de suas atribuições legais deixa público e convoca os membros efetivos aptos para a inscrição de chapa que concorrerão as eleições na nova diretoria.

Art. 1º A eleição dar-se —á por votação ou por aclamação a ser realizada na Câmara de Vereadores de Ibema no dia 18 de Dezembro de 2018, com início às 18h10min, findando às 20h00min impreterivelmente.

Art. 2º Poderão votar e ser votado os membros efetivos aptos ao voto (Sócio Contribuinte em dia com a associação).

Art.3º A(s) chapa (s) concorrente (s) deverão apresentar inscrição até dia 17 de Dezembro de 2018, às 17h00min no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ibema.

Ibema, 12 de Dezembro de 2018.

Ediane Tobaldini

Presidenta da ASSEMI